

**LEI Nº 026/2012**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESENVOLVER AÇÕES PARA  
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA, ESTABELECIDO PELA  
LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA  
PELA LEI Nº 12.424/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, Sr. Oldemar de Almeida Pinto Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar aporte financeiro aos beneficiários do Programa, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal referente à energia elétrica, rede de abastecimento de água e rede de esgoto.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo



# SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência  
com responsabilidade"*

envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que as unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política municipal de habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela política municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, ao 20 dias do mês de dezembro de 2012.

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 20 de Dezembro de 2012

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração